



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201607680		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>519/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136206), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: Rua Bresser, 2315, Mooca. São Paulo/SP (Cod.658286), resultou nos seguintes conceitos:*

*i. Para os indicadores listados abaixo:*

*2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito = 5;*

*5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito = 5;*

*5.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito = NSA;*

*5.14) infraestrutura tecnológica – Conceito = 5;*

*5.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito = 5;*

*5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito = 5;*

*5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito = 5.*

*ii. Para as Dimensões listadas abaixo:*

*Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Conceito = 5;*

*Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Conceito = 4,67;*

*Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - Conceito = 4,67;*

*Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Conceito = 4,43;*

*Eixo 5 – INFRAESTRUTURA Conceito = 4,35*

*Conceito Final: 5.*

## II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental da diligência respondida, constatou-se que a falta de documentação impediu a liberação do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB). Portanto a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede tão logo ocorra a liberação do AVCB. Ressalta-se que esse documento será exigido no próximo ato regulatório.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, verificou-se nas certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (consultas realizadas nos sites da Caixa e da Receita Federal) que a Mantenedora se encontra em situação regular.

5. Em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, o ato de credenciamento EaD concedido a IES será considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.

6. Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

## III. CONCLUSÃO

8. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional da Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica (SENAI - SP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201607680.

Mantida: Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica (SENAI - SP).

Código da Mantida: 1150.

Endereço da Mantida: Rua Bresser, 2315, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (cód.658286).

Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

CNPJ: 03.774.819/0001-02

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2018) /Conceito Institucional EaD: SEM CONCEITO

Índice Geral de Cursos: SEM CONCEITO

## Considerações do Relator

A avaliação atribuiu os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,67
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,43
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,35
Conceito Final	5,00

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, considerando o resultado da avaliação, apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente